



Sumário

Executivo	2
Atas	2
Decretos	3
Diversos	6
Extratos	9
Portarias	10



Executivo

Atas

**ATA DA SESSÃO NÚMERO 04 DA COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO**

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, realizou-se a 4ª Reunião da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação, instituída pela Lei Municipal nº 2.695, de 10 de dezembro de 2025, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar os processos, programas e ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designada através da Portaria nº 4.426/2025. Estiveram presentes à reunião a Presidente da Comissão, Clara Benevenuto de Mello Simas, a Secretária, Alixandra Carvalho dos Santos, e a membro, Giovana Rocha de Vasconcelos. Aberta a reunião, a Presidente agradeceu a presença dos membros e passou à apreciação da pauta do dia. A reunião teve como pauta discutir a realização do Curso da MIROSC, ressaltando a importância de que a capacitação fosse realizada o quanto antes, cuja proposta anteriormente apresentada tinha sido de analisar a viabilidade da realização do curso de maneira presencial, conforme já aconteceu em outro momento com membros da Comissão e demais servidores técnicos. No entanto, foi esclarecido pela Presidente que, após encaminhamento ao Departamento pertinente para viabilidade da abertura do Processo Administrativo, identificou-se que, devido às parcerias já existentes no Município e a intenção de firmar novas durante o corrente ano, bem como da necessidade de capacitação contínua aos servidores técnicos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos, torna-se mais adequada a realização do curso na modalidade in company, com o objetivo de garantir a participação e a capacitação dos profissionais do Município, o que foi acordado pela Comissão. Em seguida, a Comissão deliberou que seja realizada a leitura e discussão das legislações pertinentes ao tema. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião às 17 horas e 30 minutos, e eu, ALIXANDRA CARVALHO DOS SANTOS, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação

ALIXANDRA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação

GIOVANA ROCHA DE VASCONCELOS

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação

**ATA DA SESSÃO NÚMERO 05 DA COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de

Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, realizou-se a 5ª Reunião da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação, instituída pela Lei Municipal nº 2.695, de 10 de dezembro de 2025, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar os processos, programas e ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designada através da Portaria nº 4.426/2025. Estiveram presentes à reunião a Presidente da Comissão, Clara Benevenuto de Mello Simas, a Secretária, Alixandra Carvalho dos Santos, e a membro, Giovana Rocha de Vasconcelos. Aberta a reunião, a Presidente agradeceu a presença dos membros e passou à apreciação da pauta do dia. A reunião teve como pauta a leitura, análise e discussão das legislações aplicáveis às atividades da Comissão, com especial enfoque no regime jurídico das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Nesse contexto, foi realizada explanação detalhada acerca dos principais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, estabelecendo diretrizes para o chamamento público, celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias. Destacou-se, ainda, a importância do papel da Comissão de Monitoramento e Avaliação no acompanhamento sistemático da execução dos instrumentos firmados, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social. A referida legislação federal encontra-se regulamentada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Arraial do Cabo, pelo Decreto Municipal nº 3.997, de 23 de agosto de 2023, o qual disciplina os procedimentos administrativos específicos a serem observados pelos órgãos e entidades municipais, reforçando as atribuições de monitoramento, avaliação e fiscalização das parcerias celebradas. Após os esclarecimentos, os membros da Comissão deliberaram pela observância estrita das disposições legais e regulamentares vigentes no desenvolvimento de suas atividades, reconhecendo a relevância do adequado acompanhamento das parcerias como instrumento de fortalecimento da política pública educacional, reforçando a necessidade do encaminhamento dos processos oriundos das parcerias existentes no âmbito da Educação à Comissão para análise e continuidade dos trabalhos, conforme deliberado em reunião conjunta. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião às 17 horas e 30 minutos, e eu, ALIXANDRA CARVALHO DOS SANTOS, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação

ALIXANDRA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação

GIOVANA ROCHA DE VASCONCELOS

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação

ATA DA SESSÃO NÚMERO 06 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, realizou-se a 6ª Reunião da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação, instituída pela Lei Municipal nº 2.695, de 10 de dezembro de 2025, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar os processos, programas e ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designada através da Portaria nº 4.426/2025. Estiveram presentes à reunião a Presidente da Comissão, Clara Benevenuto de Mello Simas, a Secretária, Alixandra Carvalho dos Santos, e a membro, Giovana Rocha de Vasconcelos. Aberta a reunião, a Presidente agradeceu a presença dos membros e passou à apreciação da pauta do dia, que consistiu na deliberação acerca da necessidade de criação de unidade organizacional própria da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, haja vista a obrigatoriedade da utilização da plataforma no âmbito do Município de Arraial do Cabo, dada a sua implementação. No curso das discussões, restou consignado que a Comissão possui atribuições legais permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas, ações e parcerias desenvolvidas no âmbito da política pública educacional, demandando, para o regular exercício de suas competências, a formalização, tramitação, recebimento e envio de documentos oficiais, bem como o adequado registro de seus atos administrativos. Diante disso, após análise e deliberação, a Comissão decidiu pelo encaminhamento de ofício à área responsável por Ciência e Tecnologia do Município, com a finalidade de solicitar a criação da unidade organizacional da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação no SEI, viabilizando o pleno funcionamento de suas atividades institucionais e o cumprimento das exigências legais e regulamentares relativas à gestão documental e processual. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 17 horas e 30 minutos, e eu, ALIXANDRA CARVALHO DOS SANTOS, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação

ALIXANDRA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação

GIOVANA ROCHA DE VASCONCELOS

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação

ATA DA SESSÃO NÚMERO 07 DA COMISSÃO DE

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, realizou-se a 7ª Reunião da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação, instituída pela Lei Municipal nº 2.695, de 10 de dezembro de 2025, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar os processos, programas e ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designada através da Portaria nº 4.426/2025. Estiveram presentes à reunião a Presidente da Comissão, Clara Benevenuto de Mello Simas, a Secretária, Alixandra Carvalho dos Santos, e a membro, Giovana Rocha de Vasconcelos. Aberta a reunião, a Presidente cumprimentou os presentes e passou à apreciação da pauta do dia, que consistiu na deliberação acerca da necessidade de dar ciência formal aos gestores das parcerias existentes quanto à criação, atribuições e funcionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação, bem como de solicitar o encaminhamento dos respectivos processos administrativos e a prestação de informações atualizadas sobre o estágio de execução de cada parceria, com vistas ao pleno exercício das competências legais da Comissão. Após discussão, os membros deliberaram pela expedição de ofício aos Gestores das Parcerias, especificamente referentes à Feira Literária “LiterArraial” e ao Projeto “Inova Arraial”, com o objetivo de: I – Promover a apresentação formal da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação aos gestores das parcerias; II – Solicitar o encaminhamento dos processos administrativos pertinentes, bem como informações atualizadas acerca da execução, vigência, objeto, responsabilidades assumidas e situação atual das parcerias; III – Assegurar a adequada fiscalização, o acompanhamento sistemático e a transparência na gestão das parcerias, em conformidade com a legislação vigente e com as atribuições legais da Comissão. Ficou consignado que os ofícios deverão indicar prazo para resposta, bem como o canal oficial de envio da documentação e das informações solicitadas, de modo a permitir a adequada instrução dos trabalhos da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 17 horas e 30 minutos, e eu, ALIXANDRA CARVALHO DOS SANTOS, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação

ALIXANDRA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação

GIOVANA ROCHA DE VASCONCELOS

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação

Decretos

DECRETO Nº 4.557 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 2.683/2025, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DA

ESCOLA (GIDE) AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado em garantir educação a todos que dela precisarem;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar as avaliações e o cumprimento das metas instituídas pela Lei nº 2.683/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto estabelece normas e procedimentos para execução da Lei Municipal nº 2.683/2025, que instituiu a Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE) aos profissionais de educação, a ser concedida anualmente aos profissionais de todas as categorias que exercem suas funções vinculadas à área de educação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer - SEMECTEL, e que estejam em efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho individual e coletivo das unidades escolares no Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Farão jus à percepção da gratificação de que trata o artigo anterior os servidores efetivos, os ocupantes de contratos temporários e de cargo em comissão, desde que estejam exercendo suas funções vinculadas à Educação, Ciência e Tecnologia da SEMECTEL.

Art. 3º - Para os efeitos do pagamento da GIDE, considera-se efetivo exercício, não prejudicando o recebimento da gratificação ou o alcance mensal das metas:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;

III - falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes, sogro, irmão, companheiro ou companheira, madrasta ou padrasto, enteados e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias;

IV - doação de sangue, 1 (um) dia por mês mediante comprovação;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - assistência a filho excepcional, na forma do artigo 135 do Estatuto do Servidor;

VII - participação em programas de treinamento regularmente instituído, correlacionado às atribuições do cargo;

VIII - licença:

a) paternidade;

b) para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, com remuneração, limitado a 30 dias;

c) para participar em cursos, congresso e similares, sem prejuízos da retribuição, limitado a 30 dias.

Art. 4º - Para os efeitos do pagamento da GIDE, considera-se efetivo exercício, porém não computando o período do afastamento no cálculo da gratificação:

I - licença gestante e adotante;

II - licença prêmio;

III - licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da

família, com remuneração, por período superior a 30 dias.

Parágrafo único. Nos afastamentos previstos neste artigo, o servidor receberá a GIDE referente ao período do afastamento, fazendo jus à gratificação de forma proporcional.

Art. 5º - Nos demais afastamentos, o servidor não fará jus ao recebimento da GIDE relativa ao ano do afastamento.

Art. 6º - Fica instituída uma Comissão Avaliadora, a ser designada por ato da SEMECTEL, que ficará responsável por elaborar e consolidar todas as informações relativas ao cálculo da GIDE.

Art. 7º - A Comissão não será remunerada e será composta por, pelo menos, 3 (três) membros, preferencialmente oriundos dos Setores de Recursos Humanos, de Estatística e do Pedagógico da SEMECTEL.

Art. 8º - O pagamento da GIDE será efetivado, preferencialmente, através de Banco Comunitário Social do Município, competindo à Comissão Avaliadora apurar e informar os valores devidos a serem creditados aos titulares.

CAPÍTULO II - DOS PARÂMETROS PARA O RECEBIMENTO DA GIDE

Art. 9º - A Gratificação de Incentivo ao Desempenho Escolar (GIDE) será apurada com base nos percentuais de alcance das metas individuais e coletivas de desempenho das unidades escolares e da eficiência administrativa, de acordo com o cargo e o segmento específico em que estiver lotado o profissional.

Art. 10 - O valor máximo que a GIDE pode alcançar é o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do vencimento básico inicial do cargo que ocupa o servidor, ou do valor do cargo em comissão, conforme o caso.

Art. 11 - Os servidores lotados ou que desempenham suas funções no Centro de Educação Inclusiva - CEI, na Formação Continuada e na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer - SEMECTEL, perceberão a gratificação por meio do alcance de metas individuais e pela média da GIDE alcançada nas unidades escolares.

Art. 12 - Para efeito de definição de metas, os profissionais serão divididos nas seguintes categorias e avaliados dentro do segmento em que estiver lotado em efetivo exercício de suas atividades, a saber:

a) Pessoal Docente e de Suporte Pedagógico à Docência da Educação Infantil, Ciclo I da EJA - Educação de Jovens e Adultos e 1º ano do Ensino Fundamental;

b) Pessoal Docente e de Suporte Pedagógico à Docência a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

c) Pessoal Docente e de Suporte Pedagógico à Docência da EJA - Educação de Jovens e Adultos (demais Ciclos, com exceção do Ciclo I);

d) Pessoal de Suporte Administrativo à Docência e demais cargos não elencados nos grupamentos anteriores;

e) Servidores lotados ou que desempenham suas funções no Centro de Educação Inclusiva - CEI, na Formação Continuada e na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer - SEMECTEL.

Art. 13 - A equipe diretiva de unidade escolar perceberá a gratificação pela média do alcance das metas de todos os

servidores da escola, ainda que a unidade possua dois ou mais segmentos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se equipe diretiva os ocupantes das funções de diretor, vice-diretor e dirigentes de turno.

Art. 14 - Os cargos comissionados, ainda que ocupados por servidores efetivos, receberão a GIDE pela média aritmética de todas as unidades escolares.

Art. 15 - A base de cálculo da GIDE do servidor público efetivo ocupante de cargo em comissão considerará o vencimento básico inicial da carreira acrescido do valor efetivamente recebido do cargo em comissão.

§1º - O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão que optar pela remuneração apenas do cargo em comissão, terá este último como base de cálculo da GIDE.

§2º - Na hipótese de mudança de cargo em comissão ao longo do ano letivo, a base de cálculo da GIDE será o valor do cargo em novembro do respectivo ano.

§3º - Para fins de recebimento da GIDE, só será possível a troca de lotação após o encerramento do ano letivo, sob pena de não percepção da gratificação.

§4º - O valor da função gratificada servirá de base de cálculo da GIDE, somada ao vencimento básico inicial do cargo do servidor.

Art. 16 - O profissional da educação básica que possuir duas matrículas no município perceberá a gratificação por cada matrícula, individualmente, de acordo com o vencimento básico inicial de cada carreira.

§1º - Os profissionais da educação básica lotados em mais de uma unidade escolar de diferentes segmentos ou em mais de uma turma de diferentes segmentos perceberão a gratificação considerando a aplicação das metas do segmento em que estiver alocada a maior parte de sua carga horária.

§2º - Suplementarmente, se a carga horária for igual em ambos os segmentos, o profissional

deverá estar sujeito à avaliação das metas do segmento mais avançado.

Art. 17 - A base de cálculo da GIDE do cargo de técnico de enfermagem considerará o valor do piso nacional, na forma da Lei Municipal nº 2.529/2023.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E DO CUMPRIMENTO DE METAS DE DESEMPENHO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 18 - O valor da Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE) será fixado por meio de percentual a ser alcançado pela unidade escolar, mediante desempenho e alcance das metas estipuladas nesta lei e incidirá sobre o vencimento básico inicial do cargo ou sobre o valor do cargo em comissão.

Art. 19 - O valor da GIDE será calculado e pago proporcionalmente ao percentual de alcance das metas, tendo como valor máximo o percentual de 70% (setenta por cento) do valor do vencimento básico ou do cargo em comissão, conforme o caso.

Art. 20 - O servidor que der início às atividades profissionais durante o curso do ano letivo receberá a GIDE proporcionalmente aos meses trabalhados, não sendo considerado o mês quando o

início do vínculo funcional se der após o dia 05.

Art. 21 - Não fará jus ao recebimento da GIDE o servidor que se desligar do cargo antes do término do ano letivo.

CAPÍTULO IV - DAS METAS INDIVIDUAIS

Art. 22 - As informações relativas ao cumprimento das metas individuais de assiduidade do servidor, assiduidade na Formação Continuada, cumprimento do tempo de planejamento coletivo na Unidade Escolar e anotações funcionais nos Registros de Ocorrência serão mensalmente informadas à Comissão Avaliadora da SEMECTEL por seus respectivos setores responsáveis.

§1º Para fins de apuração da GIDE, é considerada falta qualquer ausência do servidor, ainda que justificada.

§2º O tempo de planejamento coletivo na Unidade Escolar deverá ser utilizado pelo servidor para alimentar o sistema de gestão escolar com as informações pertinentes, além de outras atividades de planejamento coletivo.

Art. 23 - Eventuais anotações funcionais realizadas nos Registros de Ocorrência das Unidades Escolares deverão ser comunicadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo Diretor Escolar à Comissão Avaliadora, com remessa de cópia do registro.

Art. 24 - O Setor de Formação Continuada deverá encaminhar mensalmente à Comissão Avaliadora os registros de frequência dos servidores às formações.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da meta de assiduidade na Formação Continuada, o servidor deverá comparecer à totalidade da carga horária mensal estipulada para a formação, sendo computado como falta o atraso superior a 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO V - DAS METAS COLETIVAS

SEÇÃO I - DO DESEMPENHO NAS AVALIAÇÕES

Art. 25 - Para fins de cumprimento da meta coletiva de rendimento escolar trimestral ou bimestral, o resultado por Unidade Escolar e por segmento deverá ser encaminhado pelo Setor de Inspeção Escolar à Comissão Avaliadora, após a realização dos Conselhos de Classe, de acordo com os critérios estipulados pela Lei nº 2.683/2025.

SEÇÃO II - DA PESQUISA INSTITUCIONAL

Art. 26 - Anualmente, para efeito de avaliação da GIDE, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer - SEMECTEL elaborará e divulgará uma Pesquisa Institucional na Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, que integrará os critérios para aferição do percentual anual da GIDE e será realizada entre o período de setembro a outubro.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da meta coletiva da Pesquisa Institucional, o resultado deverá ser encaminhado pela Subsecretaria de Ciência e Tecnologia à Comissão Avaliadora.

Art. 27 - A Pesquisa Institucional terá como diretrizes:

I - Consentimento informado: garantia de que todos os participantes estejam cientes dos objetivos e autorizem a participação;

II - Anonimato: assegura a confidencialidade das respostas dadas pelos participantes, a fim de garantir ampla participação;

III - Divulgação dos resultados: garantia de que os resultados sejam apresentados aos conselhos escolares e reuniões com a comunidade, assegurando um acompanhamento contínuo.

Art. 28 - Cada Unidade Escolar terá seu resultado divulgado em percentual na Pesquisa Institucional.

Art. 29 - Poderão ser objeto de avaliação todos os aspectos do funcionamento da unidade escolar, dentre eles, exemplificativamente:

- I - recepção na escola;
- II - atendimento na secretaria;
- III - ambiente na unidade escolar;
- IV - limpeza da unidade escolar;
- V - alimentação escolar;
- VI - transporte escolar;
- VII - educação especial inclusiva;
- VIII - docência;
- IX - aprendizagem e desenvolvimento;
- X - acompanhamento pedagógico;
- XI - reuniões escolares.

Art. 30 - O público-alvo da pesquisa serão os responsáveis legais dos alunos da rede ou os próprios alunos, se maiores de 18 (dezoito) anos, sendo a participação voluntária e anônima.

Art. 31 - A Subsecretaria de Ciência e Tecnologia disponibilizará os recursos necessários para a confecção da pesquisa, a qual deverá ser realizada de forma eletrônica.

Parágrafo único. A participação do usuário na pesquisa poderá ser realizada de forma presencial ou remota, ambas por

meio de link a ser disponibilizado.

Art. 32 - A Pesquisa Institucional poderá ser utilizada para finalidade de obtenção de indicadores norteadores das políticas públicas, assim como para outras finalidades, dentro do seu escopo.

Art. 33 - Os dados relativos à pesquisa poderão ser disponibilizados às Unidades Escolares, com vistas à melhoria dos processos e rotinas educacionais.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 34 - Não fará jus à GIDE:

I - o profissional que estiver exercendo suas atividades em outra secretaria ou outro ente público municipal, estadual ou federal;

II - o profissional que não alcançar as metas individuais ou coletivas estipuladas para cada cargo;

III - Profissionais que estiverem cedidos ou permutados a outros entes públicos, assim como os permutados de outros entes que estejam exercendo suas funções neste município.

Parágrafo único. O Profissional que, restar comprovado, fraudar os resultados obtidos em função da entrega de relatórios contendo informações falsas, perderá direito ao recebimento da GIDE, além de responder administrativamente por sua conduta, podendo ainda responder civil e penalmente.

Art. 35 - Este decreto entra em vigência na data de sua publicação e poderá ser complementado por ato da SEMECTEL.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Diversos

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 077/2025

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 077/2025 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90.002/2025, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 4428/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E A EMPRESA ÁQUILA ENGENHARIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa na Avenida da Liberdade, s/nº, Centro, Arraial do Cabo, representada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do secretário, Sr. Pedro Reis Cajueiro de Andrade, nomeado através da Matrícula nº 67.078, serve-se do presente para promover o primeiro apostilamento ao Contrato nº 077/2025, firmado com a empresa **ÁQUILA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 43.641.050/0001-60, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração unilateral do Contrato registrado sob o nº 077/2025, objetivando a modificação das dotações orçamentárias para o empenho das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Com o apostilamento do Contrato nº 077/2025, a dotação orçamentária para custeio das despesas será a seguinte:

Unidade: 001

Função: 15

Sub-Função: 451

Programa: 0053

Ação: 2186

Elemento: 3.3.90.39.00.00

Subelemento: 3.3.90.39.05.00

Fonte: 1704

Ficha: 341

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021: "Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica".

3.2. O Apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Arraial do Cabo, 09 de fevereiro de 2026.

PEDRO REIS CAJUEIRO DE ANDRADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

EDITAL SEMECTEL Nº 12/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL SEMECTEL Nº 11/2026 - PROCESSO SELETIVO INTERNO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a verificação de omissão material no quadro constante do item 3.3 do Edital SEMECTEL nº 11/2026, quanto ao cargo de PROFESSOR DOCENTE II, já previsto no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública para correção de seus atos, nos termos da Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO o interesse público na adequada organização da prestação do serviço educacional;

TORNA PÚBLICA a presente retificação do Edital SEMECTEL Nº 11/2026, republicado no Diário Oficial do Município no dia 9 de fevereiro de 2026 - Edição: 1.598.

1. OBJETO

1.1 O objeto desse Edital é retificar os itens 3.3., 8.1, 8.2 e Anexo I do Edital SEMECTEL nº 11/2026.

2. DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1. Fica retificado o quadro constante do item 3.3 do Edital SEMECTEL nº 11/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	C.H ATUAL	C.H PROPOSTA	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO PROPOSTA
AUXILIAR DE CLASSE	30H	40H	1.947,49	2.596,65
ORIENTADOR EDUCACIONAL	20H	40H	3.624,33	7.248,67
SUPERVISOR ESCOLAR	20H	40H	3.624,33	7.248,67
INSPECTOR DE ALUNOS	30H	40H	2.211,39	2.948,52
PSICÓLOGO	20H	40H	1.621,00	3.242,00
PROFESSOR DOCENTE II	22H	38H	2.810,48	4.854,46
ASSISTENTE SOCIAL	20H	40H	1.621,00	3.242,00
PROFESSOR DOCENTE I - ARTES	20H	40H	3.624,33	7.248,67
PROFESSOR DOCENTE I - ED. FÍSICA	20H	40H	3.624,33	7.248,67
PROFESSOR DOCENTE I - FÍSICA	20H	40H	3.624,33	7.248,67
PROFESSOR DOCENTE I - GEOGRAFIA	20H	40H	3.624,33	7.248,67
PROFESSOR DOCENTE I - LÍNGUA PORTUGUESA	20H	40H	3.624,33	7.248,67
PROFESSOR DOCENTE I - LÍNGUA INGLESA	20H	40H	3.624,33	7.248,67
PROFESSOR DOCENTE I - HISTÓRIA	20H	40H	3.624,33	7.248,67
PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA	20H	40H	3.624,33	7.248,67
PROFESSOR DOCENTE I - QUÍMICA	20H	40H	3.624,33	7.248,67
PROFESSOR DOCENTE I - SOCIOLOGIA	20H	40H	3.624,33	7.248,67
PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	20H	40H	3.624,33	7.248,67
SECRETÁRIO ESCOLAR	30H	40H	2.254,65	3.006,20
INSPECTOR ESCOLAR	20H	40H	3.624,33	7.248,67

2.2. O servidor ocupante dos cargos de Docente I ou Docente



II que optar pela ampliação de carga horária não poderá perceber a Gratificação de Lotação Prioritária - GLP em seu quantitativo máximo, em razão da incompatibilidade entre a jornada ampliada e o pleno cumprimento das atividades pedagógicas que integram sua composição, nos moldes do artigo 12 do Decreto Municipal nº 4.327, de 13 de março de 2025, que regulamentou a GLP.

3. DO RESULTADO PARCIAL, RECURSOS E RESULTADO FINAL

3.1. O item 8.1. passa a vigorar com a seguinte redação:

8.1 - O resultado parcial será gerado com base nas informações declaradas pelo candidato, no ato da inscrição, e respectiva documentação comprobatória, sendo publicado no dia **13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira)**, no Diário Oficial do Município, acessado através do link: www.arraial.rj.gov.br/porta1/diario-oficial.

3.2. O item 8.2. passa a vigorar com a seguinte redação:

8.2 - Após a publicação do Resultado Parcial, o candidato poderá interpor recurso no dia **19 de fevereiro de 2026 (quinta-feira)**, das 8h às 17h, na **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**, impugnando a sua nota e/ou a sua classificação, devendo apresentar no bojo do referido recurso as suas razões de direito.

4. ANEXO I - CRONOGRAMA

4.1. O Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	09 a 10/02/2026 (segunda a terça-feira)
PUBLICAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PRELIMINAR	13/02/2026 (sexta-feira)
RECURSOS	19/02/2026 (quinta-feira)
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM A LISTA CLASSIFICATÓRIA DEFINITIVA	23/02/2026 (segunda-feira)
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	24/02/2026 (terça-feira)

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital SEMECTEL nº 11/2026.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Mat. 56963

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 2533/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E MAYCON HEVERTON SILVESTRE NEVES, INSCRITO NO CPF Nº ***.***.777-18.

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO (TAXI), COM BASE NO DECRETO Nº2.711 DE 31 DE JULHO DE 2018.

PRAZO: INDETERMINADO

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 1511/2010

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO DO SR. MANOEL MENDONÇA TEIXEIRA, inscrito no CPF nº.***.***.757-00

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores GIOVANA PONCE VEIGA, matrícula nº 64.673, inscrita no CPF sob o nº ***.103.***, como fiscal de contrato e PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO ALVES, Matrícula nº 66.985, inscrito no CPF sob o nº ***.261.***, como fiscal substituto, para exercerem suas respectivas funções no contrato do Processo Administrativo nº 4458/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução do contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da Administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Ramon Loureiro Plácido

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Matrícula nº 62.662

Ciente,

Giovana Ponce Veiga
Fiscal de Contrato

Matrícula nº 64.673

Paulo César do Nascimento Alves
Fiscal Substituto
Matrícula nº 66.985

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 040/2026

PROCESSO Nº: 237/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: 56.945.032 ROSANA DE HOLANDA TOLEDO

OBJETO: Contratação de 02 (dois) show da banda **ROSALU** por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do **CARNAVAL 2026 que nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2026.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor proposto para cada apresentação será no valor de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) totalizando o valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**

EXTRATO DA ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026

EXTRATO DA ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026

Diário Oficial 1598 | 09/02/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO através do seu representante legal Genival Alves Pacheco Junior, **no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação.**

Onde se lê:

Contratada: 56.945.032 ROSANA DE HOLANDA TOLEDO
- CNPJ Nº: **20.500.141/0001-80**

Leia-se:

Contratada: 56.945.032 ROSANA DE HOLANDA TOLEDO
- CNPJ Nº: **56.945.032/0001-14**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Genival Alves Pacheco Junior

Matrícula nº 62.926

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 037/2026

PROCESSO Nº: 298/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: BE MUSIC GESTÃO ARTISTICA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de 01 (um) show da artista **THAIS MACEDO** por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do **"CARNAVAL 2026"** que acontecerá no dia **14 e 17 de fevereiro de 2026.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor proposto para cada apresentação será no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 038/2026

PROCESSO Nº: 311/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: ELEVA PRODUÇÕES ARTISTICAS

OBJETO: Contratação de 02 (dois) show da artista **AMANDA AMADO** por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do **CARNAVAL 2026** que nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor proposto para cada apresentação será no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) totalizando o valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 039/2026

PROCESSO Nº: 587/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL

DO CABO

CONTRATADA: CARVA ARTES E ENTRETENIMENTO LTDA

OBJETO: Contratação de 04 (quatro) show do grupo **Churumello Circus** por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do **CARNAVAL 2026** que nos dias **14 a 17 fevereiro de 2026**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é

de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor proposto para apresentação será no valor de **R\$ 122.312,87** (cento e vinte e dois mil, trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

Portarias

ERRATA DA PORTARIA Nº 240/2026

Errata da Portaria nº 240/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição nº 1.596, de 06 de fevereiro de 2026, onde se lê: **Exonerar, Yasmine Marins Costa**, leia-se: **Exonerar, a contar de 06/01/2026, Yasmine Marins Costa**.

PORTARIA Nº 240/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 06/01/2026, **Yasmine Marins Costa**, do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo AS-2, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 06 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 250, II, "a", e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45, 46 e 47, e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Gérson Alves da Silva, inscrito no CRM.:****

RESOLVE:

Conceder a servidora **Emira Pereira de Andrade Pimentel**, Docente II "B", matrícula nº 33.125, admitida em 12/04/2018, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 08/01/2026 e 06/07/2026, conforme Processo Administrativo nº 4208/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Jorge dos Santos Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 32.641, admitido em 19/06/2017, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 26/01/2026 e 24/07/2026, conforme processo administrativo nº 5956/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Samanta Pimentel Fialho Bulcão de Figueiredo**, Auxiliar de Classe "A" - NV2, matrícula nº 33.122, admitida em 12/04/2018, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 27/01/2026 e 27/03/2026, conforme processo administrativo nº 1804/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º/02/2026, **Bianka de Almeida Soares**, do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo AS-2, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º/02/2026, **Miguel Barros dos Santos Carvalho**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º/02/2026, **Roberto Rodrigues Felix Ferreira**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10/02/2026, **Hitalo Ribeiro da Rocha**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10/02/2026, **Robson Lincon de Souza Santos**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10/02/2026, **Rodrigo Alves da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10/02/2026, **Anderson Fonseca de Souza**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10/02/2026, **Daniel de Araujo Neto**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10/02/2026, **Anderson Rocha Teixeira**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10/02/2026, **Ezequiel Duarte Bertanha**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10/02/2026, **Fabio Nascimento Palmeira**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10/02/2026, **Waldir Eduardo Souza Macedo**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10/02/2026, **Augusto Manoel de Souza**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das



atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10/02/2026, **Francisco Farias**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10/02/2026, **Marcio Scheidegger Brizão**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 09/02/2025, **Marlon Oliveira Bernardo**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 09/02/2025, **Flavia Vargas Melo**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 09/02/2025, **Flavia Vargas Melo**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor IV**, Símbolo AS-4, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30/01/2026, **Cristhian Souza Batista**, do cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo AS-3, vinculado à **Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 02/02/2026, **Bruno Ivanishevich da Costa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo AS-3, vinculado à **Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 09/02/2025, **Thais Gouvea Moreira de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de **Procurador-Chefe**, Símbolo CC-2, vinculado a **Procuradoria Geral do Município**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 09/02/2025, **Ana Carolina Carvalho Barreto**, para exercer o cargo em comissão de **Procurador-Chefe**, Símbolo CC-2, vinculado a **Procuradoria Geral do Município**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal